MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHO Nº 12, DE 8 MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a aplicação da penalidade de descredenciamento à Escola Superior de Relações Públicas - ESURP (código e-MEC nº 408), mantida pelo Centro de Relações Públicas de Pernambuco (código e-MEC nº 282), e a desativação de seus cursos. Processo administrativo de supervisão nº 23709.000226/2016-12.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14/03/2017, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15/12/2006 e a Portaria nº 22, de 21/12/2017, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 2/2018/CGSOTÉCNICOS/DISUP/SERES, determina:

I- A aplicação da penalidade de descredenciamento à Escola Superior de Relações Públicas - ESURP (código e-MEC nº 408), mantida pelo Centro de Relações Públicas de Pernambuco (código eMEC nº 282), e a desativação de seus cursos, nos termos do art. 73, inciso II, alínea d, do Decreto nº 9.235 de 2017.

II-O cumprimento, por parte do Centro de Relações Públicas de Pernambuco (código e-MEC nº 282), das seguintes obrigações, nos termos do art. 57 do Decreto nº 9.235, de 2017 e da Portaria nº 22, de 2017.

a.vedação de ingresso de novos estudantes; e

b.entrega de registros e documentos acadêmicos aos estudantes no prazo máximo de seis meses.

III-A responsabilização do Centro de Relações Públicas de Pernambuco (código e-MEC nº 282) pela guarda e gestão do acervo acadêmico da Escola Superior de Relações Públicas - ESURP (código e-MEC nº 408), nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235, de 2017, respondendo o seu representante legal, nos termos da legislação

civil e penal, inclusive nas hipóteses de negligência ou da utilização fraudulenta do acervo.

IV-Na hipótese de transferência da responsabilidade pela guarda e gestão do acervo acadêmico a outra IES devidamente credenciada, o Centro de Relações Públicas de Pernambuco (código eMEC nº 282) deverá encaminhar a esta Secretaria termo de transferência e aceite por parte da IES receptora, na pessoa de seu representante legal, que será integralmente responsável pela guarda dos documentos e registros acadêmicos dos estudantes e dos cursos ofertados pelo Centro de Relações Públicas de Pernambuco (código eMEC nº 282), nos termos nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235, de 2017, e da Portaria nº 22, de 2017.

V-O encaminhamento, a esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres, pelo Centro de Relações Públicas de Pernambuco (código e-MEC nº 282), no prazo de até trinta dias, de informação sobre a localização do acervo acadêmico, a qual deverá constar em seu sítio eletrônico, nos termos da Portaria nº 22, de 2017.

VI-A identificação e o cancelamento imediato, pela Escola Superior de Relações Públicas - ESURP (código e-MEC nº 408), mantida pelo Centro de Relações Públicas de Pernambuco (código eMEC nº 282), de eventuais diplomas expedidos de cuja análise fique evidenciada a sua irregularidade a partir da identificação de uma das seguintes situações, entre outras, que violem o marco regulatório educacional:

a.oferta de educação superior sem o devido ato autorizativo;

b.oferta de educação superior em desconformidade com os atos autorizativos da IES, entre eles o quantitativo de vagas autorizadas para os seus cursos de graduação e o local autorizado para a oferta;

c.terceirização de atividade finalística educacional, sob quaisquer designações, incluindo cursos livres equivocadamente caracterizados como de extensão, na oferta de educação superior;

d.convalidação ou aproveitamento irregular de estudos ofertados por instituições credenciadas ou não para a oferta de educação superior, sob quaisquer

denominações, incluindo cursos livres equivocadamente caracterizados como de extensão, para acesso à educação superior;

e.diplomação de estudantes cuja formação tenha ocorrido em desconformidade com a legislação educacional;

f.expedição de diplomas de alunos não declarados no Censo da Educação Superior.

VII-A publicização, pela Escola Superior de Relações

Públicas - ESURP (código e-MEC nº 408), mantida pelo Centro de Relações Públicas de Pernambuco (código e-MEC nº 282), no prazo de trinta dias a partir da publicação deste Despacho, da lista de eventuais diplomas cancelados com nome, curso, e CPF do discentes no Diário Oficial da União, em jornal local de grande circulação e no sítio eletrônico da IES, devendo tal informação estar disponível em sua página principal pelo período mínimo de doze meses, e o encaminhamento ao MEC, no mesmo prazo de trinta dias, de comprovação do cumprimento desta medida.

VIII-Serão considerados regulares apenas os diplomas expedidos e registrados em nome de estudantes que tenham concluído cursos de graduação na IES até o ano de 2015, sendo que, para os alunos que tenham concluído seus estudos no período de declarados ao Censo da Educação Superior.

IX-A publicização, pela Escola Superior de Relações Públicas - ESURP (código e-MEC nº 408), mantida pelo Centro de Relações Públicas de Pernambuco (código e-MEC nº 282), de forma ostensiva e permanente em seu sítio eletrônico pelo período mínimo de doze meses, e em jornal de grande circulação, de preferência local, no mínimo por três vezes, da íntegra deste Despacho.

X-A notificação da Escola Superior de Relações Públicas ESURP (código e-MEC nº 408), e de sua mantenedora, o Centro de Relações Públicas de Pernambuco (código e-MEC nº 282), da presente decisão e da possibilidade de apresentação de recurso, no prazo de trinta dias, à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CNE, nos termos do art. 75 do Decreto nº 9.235, de 2017.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

(Publicação no DOU n.º 47, de 09.03.2018, Seção 1, página 35).